



**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE,
CONFORME ANEXO XVIII DESTA RESOLUÇÃO.
(Item 48, Anexo II, Res. TC Nº 216/2023)**

DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO	AÇÕES	JUSTIFICATIVA
Processo TC Nº 22100527-4 Exercício 2021 Relator : Cons. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior Modalidade – Tipo : Prestação de Contas - Gestão - 2021 Unidade(s) Jurisdicionada(s): Prefeitura Municipal dos Palmares			
1- Determinar ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, ou a quem vier a sucedê-lo, que efetue o recolhimento dos valores devidos ao RPPS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, referentes a dezembro de 2020 e 13º salário do mesmo ano. (item 2.1.2)	Implementada	Foi realizado o parcelamento das contribuições patronais devidas ao RPPS.	O parcelamento foi realizado devido às dívidas da gestão anterior de contribuições patronais devidas ao RPPS.
2. Determinar ao Prefeito e aos gestores dos Fundos Municipais, ou a quem vier a sucedê-los, que promovam, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o recolhimento integral e tempestivo das contribuições previdenciárias, patronal e dos servidores, devidas ao RGPS, a	Implementada	Todos os pagamentos realizados ao RGPS, no que tange as contribuições que tem como fato gerador o exercício de 2021, quanto à contribuição patronal e contribuição do servidor,	Não houve transição entre as gestões antepassada e sucessora, o que acarretou a utilização do Fator Acidentário de Prevenção – FAP empregado pela gestão



<p>fim de se evitar a incidência de juros e multas futuros. (item 2.1.3)</p>		<p>ocorreram tempestivamente, o que comprova a boa-fé da atual gestão</p>	<p>anterior, uma vez que não foi possível acessar o sistema que disponibiliza o Fator Acidentário de Prevenção – FAP no endereço eletrônico: https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml, inclusive sendo requerido por diversas vezes a Secretaria da Receita Federal do Brasil</p>
<p>3. Recomendar ao Prefeito, ou a quem vier a sucedê-lo, que promova o recolhimento dos valores devidos à Seguridade Social sempre dentro do prazo previsto na legislação (dia 20 do mês subsequente ao da competência), a fim de evitar a incidência de novos encargos financeiros que possam gerar danos ao erário municipal. (item 2.1.4)</p>	<p>Implementada</p>		<p>De logo, cumpre aduzir que o defendente sempre primou pela exatidão das obrigações assumidas pelo Município, durante sua gestão, em razão da sua condição de empregador, à proporção que refuta as imputações realizadas no relatório de auditoria, já que durante o exercício de 2021, adimpliu, tempestivamente, todas as contribuições previdenciárias de responsabilidade CNPJ da Prefeitura.</p>



<p>4. Recomendar à Secretária Executiva de Educação do Município de Palmares/PE, ou a quem vier a sucedê-la, observar as disposições contidas na Resolução TC Nº 156/2021, a qual trata dos procedimentos necessários para a contratação, o controle e a transparência da prestação dos serviços públicos de transporte escolar, e no Manual do Transporte Escolar - Guia Completo de Boas Práticas Produzido pelo TCE-PE, que traz orientações para realização dos procedimentos de planejamento, contratação, gestão e controle do serviço de transporte escolar. (item 2.1.5)</p>	Implementada		



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3133486c-6fad-413e-a0b3-59099f3a2717

<p>5. Recomendar que o jurisdicionado observe os prazos estipulados na Resolução T.C nº 116/2020 quanto às solicitações de documentos/esclarecimentos através do sistema E-TCE PE, a fim de que seja realizada a apresentação tempestiva da documentação solicitada. (item 2.1.7)</p>	<p>Implementada</p>		
---	---------------------	--	--





<p>6. Recomendar ao Prefeito, ou a quem vier a sucedê-lo, que priorize as ações previstas no Plano de Ação do Município, de forma a possibilitar a implantação e operacionalização do padrão mínimo de qualidade do sistema único até a data limite fixada legalmente (1º de janeiro de 2023), nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020. (item 2.1.8)</p>	<p>Implementada</p>		<p>Nesse toar, queremos afirmar, que toda a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal dos Palmares, utiliza único software de contabilidade, estando implementada com um sistema de administração financeira, execução orçamentária e controle, com o padrão mínimo de qualidade assegurando propriamente a transparência das contas publicas refletindo os objetivos da LRF. Tal assertiva aqui é revestida de veracidade, tanto é, que o próprio relatório, não trata diferente.</p>
<p>7. Recomendar ao Prefeito, ou a quem vier a sucedê-lo, que estruture o órgão de contabilidade nos termos da Resolução T.C nº 37/2018, atribuindo as competências necessárias para seu adequado funcionamento, bem como promova a criação dos cargos efetivos de contadores e a realização de concurso público para seu provimento. (item 2.1.9)</p>	<p>Implementada</p>	<p>Houve a apresentação da servidora Marinalda Barbosa Correia, que está ativa nos quadros da prefeitura, e é formada em contabilidade.</p>	<p>Ainda assim, o município tem calendarizado ainda esse ano, um concurso para ampliação das vagas.</p>



<p>8. Recomendar ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Finanças Públicas, ou a quem vier a sucedê-los, que diversifiquem as fontes de pesquisa de preços, quando da formação das estimativas de preços, bem como que observem a modalidade licitatória cabível, quando da contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil que não demonstrem indubitavelmente a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto, assim como a notória especialização do contratado. (item 2.1.10)</p>	Implementada		
<p>9. Recomendar ao Prefeito, ou a quem vier a sucedê-lo, a observação do princípio da segregação de funções, em respeito às boas práticas administrativas e ao fortalecimento de seu controle interno, de forma a evitar que um mesmo servidor seja responsável por atividades administrativas incompatíveis entre si, especialmente aquelas que envolvam a prática de atos e, posteriormente, a fiscalização desses mesmos atos. (item 2.1.11)</p>	Implementada		<p>Não obstante, cumpre aduzir que a atual administração tem priorizado a reestruturação do Sistema de Controle Interno do Município estando dentre as medidas a redefinição dos fiscais de contrato a fim de já promover a adequação necessária às disposições da Lei nº 14.133/21, de modo que demonstra a boa-fe da conduta do defendente, bem como, a inexistência de má-fé na conduta adotada ao momento da contratação da empresa e designação das funções.</p>



<p>10. Recomendar ao Procurador Geral e ao Secretário Municipal de Finanças Públicas, ou a quem vier a sucedê-los, que estabeleçam a normatização e a padronização dos procedimentos determinados na Resolução nº 119/2020, principalmente com relação: à atualização do cadastro; à conciliação entre os sistemas de contabilidade e arrecadação; à cobrança eficiente, seja ela judicial ou extrajudicial, ambas tempestivas; e à disponibilização de um canal aberto de negociação para que o contribuinte venha a se regularizar. (item 2.1.12)</p>			
<p>11. Recomendar ao Procurador Geral e à Procuradora Fiscal, ou a quem vier a sucedê-los, que promovam a implementação dos mecanismos de controle e acompanhamento dos débitos a serem ressarcidos, e que adotem, no mesmo prazo, as medidas necessárias para o devido prosseguimento das ações judiciais em trâmite e das que venham a ser ajuizadas para a cobrança dos débitos imputados por esta Corte. (item 2.1.13)</p>			
<p>12. Recomendar que o Prefeito, ou quem vier a sucedê-lo, estruture integralmente o Sistema de Controle Interno (SCI), conforme estabelece a Resolução T.C nº 01/2009. (item 2.1.14)</p>			
<p>13. Recomendar ao Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo, que seja enviado projeto de lei à Câmara Legislativa para a criação e implementação do Sistema de Ouvidoria Municipal. (item 2.1.15)</p>			



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



Palmares, 31 de Dezembro de 2023.

José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior
-Prefeito-

